



DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DE TRAJANO DE MORAES.

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º Inciso I da Lei Municipal nº 1.381 de 16 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2026.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito

 MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES CONSOLIDADO RIO DE JANEIRO 29.115.441/0001-10 DECRETO Nº 67/2026 DATA 31/07/2026				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes				
177	022400.061810042.094 31901101000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM E MOBILIDADE VENCIMENTOS E SALÁRIOS	15000000000	154.000,00
31	020700.0412200012.005 31909400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000000	18.000,00
90	021100.1545100292.013 31901101000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS VENCIMENTOS E SALÁRIOS	15000000000	345.000,00
TOTAL:				517.000,00
Excesso de Atracção 0 - Suplementação/Anulação Dotação: 517.000 - Quinhentos e Dezessete Mil, Reais. Superávit Financeiro: 0 -				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes				
1	020200.0412200162.003 31901101000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO VENCIMENTOS E SALÁRIOS	15000000000	517.000,00
TOTAL:				517.000,00

Republicado por incorreção

PORTARIA Nº. 306/2026

Concede Licença Prêmio a Servidor.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao(a) servidor(a) **GABRIELA BERSOT GOMES** - matrícula nº. 4023 Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, correspondente ao quinquênio de 02/05/2015 a 31/05/2020 de acordo com o artigo 108 da Lei Municipal nº 983/2016.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 01 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 27 de agosto de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar o **PROCESSO MUNICIPAL Nº 4108/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0086/2026.**

OBJETO: Empresa especializada em realização de análise computadorizada de papila (nervo óptico)



para atender as necessidades do paciente Nadir Ribeiro e Carla de Cassia Monteiro Rocha

DA EMPRESA CONTRATADA:

CLINICA OFTALMOLOGICA SANDRO ALMEIDA CNPJ: **31.649.178/0001-91**, estabelecida na **AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 564-CENTRO ITAOCARA-RJ**, CEP: **28570-000** no valor de R\$: **800,00 (oitocentos reais)**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: no valor de R\$: **800,00 (oitocentos reais)**..

Trajano de Moraes, 27 de Agosto de 2026.

JANAÍNA DE CARVALHO CUNHA GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO 57/2026

- 1- PROCESSO Nº 5144/2026
 - 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 3- CONTRATADO: BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 - 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
 - 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.470,00 (dezenove mil quatrocentos e setenta reais)
 - 6- PRAZO: 12 MESES
 - 7- ASSINATURA: 17/06/2026
 - 8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA D. SILVA, MAT 4342
- Republicado por Incorreção

EXTRATO DE CONTRATO 56/2026

- 1- PROCESSO Nº 5144/2026
 - 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 3- CONTRATADO: JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
 - 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
 - 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais)
 - 6- PRAZO: 12 MESES
 - 7- ASSINATURA: 17/06/2026
 - 8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA D. SILVA, MAT 4342
- Republicado por Incorreção

RESOLUÇÃO CME/TM Nº 03, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

APROVAÇÃO DO DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO CURRICULAR ALINHADO A BNCC E MATRIZES CURRICULARES - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DOS ANOS INICIAIS, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E DA COMPUTAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Educação de Trajano de Moraes, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei municipal nº 1.196, de 09 de dezembro de 2020, dentre outras que versam sobre o assunto, em

Plenário Extraordinário realizado em 20 de agosto de 2026.

1. CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED) e alterou a Lei nº 9.394, de 1996 (LDB), estabelecendo, no § 11 do art. 26, que "a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio";
2. CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática, fixando o prazo de elaboração dos novos currículos ao longo de 2025, com implementação obrigatória a partir de 2026;
3. CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), que aprovou a metodologia de aferição da condicionalidade IV (referenciais curriculares alinhados à BNCC) para fins de habilitação ao recebimento da complementação VAAR do FUNDEB no exercício de 2026, condicionando as redes de ensino a informar se seus referenciais curriculares contemplam a Computação na Educação Básica — Complemento à BNCC;
4. CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, e o Parecer CNE/CEB nº 2, de 2022, que instituíram a BNCC Computação — Complemento à BNCC, definindo competências e habilidades relativas à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento

computacional em todas as etapas da Educação Básica;

5. CONSIDERANDO o Parecer CME nº 03/2026, que dispõe sobre a aprovação, com recomendações, da Minuta do Documento de orientação curricular alinhado a BNCC e matrizes curriculares - educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos dos anos iniciais, para a implementação da educação digital e da computação no sistema municipal de ensino e dá outras providências, reconhece-se, em sua estrutura, a articulação e o alinhamento com a BNCC, bem como a possibilidade de um trabalho diversificado nos diferentes componentes curriculares;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, com fundamento nas Resoluções CNE/CEB nº 1/2022 e nº 2/2025, a implementação da Educação Digital, da Educação Midiática e da Computação, em caráter transversal e obrigatório, como complemento ao Documento de Orientação Curricular Municipal, aplicável à rede municipal de educação.

Art. 2º Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com a integração dos conteúdos da BNCC Computação, que passa a integrar o currículo obrigatório da Educação Básica no âmbito da rede municipal de educação.

Compete:

I – à Secretaria Municipal de Educação de Trajano de Moraes (SME): coordenar a implementação do Documento de Orientação Curricular Alinhado a BNCC e Matrizes Curriculares - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos dos Anos Iniciais, para a Implementação da Educação Digital e da Computação no Sistema Municipal de Ensino, assim como, a implementação

das Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na rede municipal de educação, assegurando a inserção das aprendizagens e competências definidas:

a) na BNCC Computação — Complemento à BNCC, homologada pela Resolução CNE/CEB nº 1/2022; e

b) no Currículo Municipal, em todas as etapas da Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos;

II - ao Conselho Municipal de Educação: acompanhar a implementação das Orientações Curriculares Municipais e as Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), mencionadas no inciso anterior, tomando como referência:

a) o Parecer CME nº 03/2026; e

b) os diferentes contextos das instituições escolares trajanenses.

Art. 3º A rede municipal de ensino deve atualizar os seus documentos normativos para incluir as aprendizagens e competências definidas na BNCC Computação, Complemento à BNCC, e nas Diretrizes de Educação Digital e Midiática.

§ 1º As adequações deverão ser realizadas em documentos como Propostas Pedagógicas e/ou Projetos Político-Pedagógicos, Planos de Estudos e Planos Orientadores das Práticas Pedagógicas, entre outros.

§ 2º Na atualização curricular referida no caput, a SME e as instituições deverão garantir:

I – a integração das aprendizagens e competências da BNCC Computação ao conjunto definido por documento de orientação curricular e matrizes curriculares e respectivas propostas pedagógicas;

II – a abordagem dos três eixos estruturantes definidos pela BNCC Computação: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

III – a adequação às especificidades de cada etapa da Educação Básica, considerando a faixa etária dos estudantes, seu desenvolvimento sociocognitivo e os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis;

IV – a possibilidade de inclusão de objetivos de aprendizagem complementares, desde que coerentes com as premissas da BNCC Computação — Complemento à BNCC.

§ 3º A inserção da Educação Digital, Midiática e da Computação no documento curricular deve ocorrer por meio da integração das habilidades já contempladas nos diferentes componentes curriculares, de forma transversal.

§ 4º No segmento do Ensino Fundamental – Anos Finais, poderá ser admitida, quando necessário, a transição da abordagem transversal da Computação para sua oferta como componente curricular específico, mediante a devida alteração na matriz curricular e no currículo vigente, condicionada à emissão de parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, desde que tal alteração implique comprovado ganho pedagógico para os estudantes e esteja assegurada a correspondente adequação da estrutura tecnológica das unidades escolares, assim como profissionais com formação adequada para tal função.

Art. 4º A implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação, em conformidade com a BNCC Computação, complemento à BNCC, e com a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, deverá respeitar as especificidades de cada etapa da Educação Básica, observando as seguintes abordagens curriculares:

I – na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e nos Anos Finais do Ensino Fundamental: de forma transversal, aos diversos campos de experiência e componentes curriculares, privilegiando práticas lúdicas e interações entre pares na Educação Infantil, e desenvolvida ao longo de todos os anos

de escolaridade do Ensino Fundamental, ressalvada a hipótese do § 4º do art. 3º desta Resolução;

Art. 5º A SME e as instituições de ensino deverão estruturar e implementar ações de formação continuada para professores e equipes de gestão pedagógica que atuam na Educação Básica, em todas as etapas e modalidades de ensino, adequados à etapa de atuação desses profissionais, à sua formação inicial e ao projeto pedagógico de implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação.

Art. 6º As ações de formação continuada deverão ter por objetivo consolidar e aprofundar os saberes, as habilidades e as competências profissionais necessárias à implementação da Educação Digital e Midiática e ao uso pedagógico intencional de tecnologias digitais, com base em diagnóstico prévio das competências digitais dos participantes.

§ 1º O calendário de implementação das ações de formação continuada deverá ser exequível, de modo a favorecer e assegurar a ampla participação dos profissionais envolvidos.

§ 2º A SME e as instituições de ensino deverão prever a certificação das ações de formação continuada, conforme critérios previamente definidos pelas instâncias competentes.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO O Conselho Municipal de Educação aprova, *Ad Referendum*, a presente Resolução

Thales Miller Paulo Marini
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 307/2026

**Designa servidora para responder por cargo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Auxiliar de Serviços de Saúde Sr. **LUCAS ESTEVES RIBEIRO**, matrícula nº. 4621, para responder pela Ouvidoria Geral do Município, sem ônus ao erário e sem prejuízos de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 01 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 27 de agosto de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito